AGENDA 2030 E JUSTIÇA CLIMÁTICA NO PARANÁ: DE QUE JUSTIÇA ESTAMOS FALANDO?

Wellen Pereira Augusto - Universidade Federal da Fronteira Sul[1]

A crise climática consolidou-se como um dos principais temas da política interna e externa contemporânea, demandando cooperação entre diferentes atores sociais e institucionais. Nesse cenário, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 representam um marco global, estabelecendo metas integradas que incluem o Objetivo 13, voltado ao enfrentamento das mudanças climáticas e à promoção dos direitos humanos. Contudo, embora a pauta ambiental ganhe destaque crescente, observa-se que os documentos oficiais ainda carecem de clareza conceitual sobre o que constitui justiça climática. O Plano Estadual de Ação Climática do Paraná (PAC-PR) define justiça climática como o reconhecimento de que os impactos das mudanças climáticas atingem, de forma e intensidade distintas, diferentes grupos sociais. De acordo com o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), os grupos socioeconomicamente mais vulneráveis são os que menos emitem gases de efeito estufa (GEE), mas também os que mais sofrem com seus efeitos. O Plano reconhece a necessidade de uma política estadual equitativa e responsável, embora não apresente medidas concretas para sua efetivação. A pesquisa tem por objetivo delimitar o conceito de justiça climática nesse contexto, adotando uma abordagem interdisciplinar do conceito de vulnerabilidade como ponto de partida para a atuação dos órgãos públicos, especialmente à luz do ODS 10, que busca reduzir desigualdades. Utiliza-se como referencial teórico a justiça social proposta por Nancy Fraser, com ênfase na redistribuição e na participação efetiva. A metodologia compreende a análise de documentos oficiais e opera por meio do método dedutivo, aplicando os conceitos de

[1] Mestranda do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direitos Humanos da Universidade Federal da Fronteira Sul, *campus* Realeza/PR. wellen._@hotmail.com.

justiça social ao objeto de estudo. Resultados preliminares indicam a ausência de práticas consolidadas de justiça participativa no Estado do Paraná. Conclui-se que o fortalecimento da justiça climática no âmbito estadual requer a incorporação de mecanismos participativos, critérios redistributivos e instrumentos de monitoramento que assegurem equidade e proteção aos grupos mais vulneráveis.

Palavras-chave: Justiça Climática; Vulnerabilidades; Plano Clima; Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

Referências

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais** [Online], 63 | 2002, 7-20. Tradução de Teresa Tavares. Disponível em: https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf. Acesso em: 22 out. 2025.

IWAMA, Alan Yu *et. al.* Risco, vulnerabilidade e adaptação às mudanças climáticas: uma abordagem interdisciplinar. Ambiente & Sociedade, São Paulo v. XIX, n. 2, p. 95-118, abr.-jun. 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/j/asoc/a/XDRpNhhYqsYKHTFsRqwyXjS. Acesso em: 22 out. 2025.

PARANÁ. **Plano Estadual de Ação Climática 2024-2050**. Metas e Ações, Governo do Paraná. Disponível em: https://www.sedest.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-08/PAC-PR%20-%20Volume%202%20-%20A%C3%A7%C3%B5es%20e%20Metas_1.pdf. Acesso em: 22 out. 2025.

PÖRTNER, Hans-Otto. *et. al* (Eds). **Climate Change 2022:** Impacts, Adaptation and Vulnerability. Contribution of Working Group II to the Sixth Assessment Report of the

Intergovernmental Panel on Climate Change. Cambridge University Press. Cambridge University Press, Cambridge, UK and New York, NY, USA, 2022. Disponível em: https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/downloads/report/IPCC_AR6_WGII_FullReport.pdf. Acesso em: 22 out. 2025.